



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde – Tele fax (33)3431-1443
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº184/2023

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL E DO CORDÃO METADE GIRASSOL E METADE QUEBRA-CABEÇA COLORIDO, COMO SÍMBOLOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol e do cordão metade girassol e metade quebra-cabeça colorido, tornam-se símbolos para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município, bem como a seus acompanhantes.

Art. 2º - O cordão de girassol e o cordão metade girassol e metade quebra-cabeça colorido, de que trata o art. 1º, consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente e deverão ser: o primeiro, da cor verde, estampado com desenhos de girassóis da cor amarela, como demonstrado no modelo contido no anexo 01, simbolizando os indivíduos que tenham deficiências ocultas; o segundo será metade na cor verde, estampado com desenhos de girassóis da cor amarela, e a outra metade com desenhos de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme demonstrado no modelo contido no anexo 02, símbolo mundial do transtorno do espectro autista.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol e do cordão metade girassol e metade quebra-cabeça colorido, a pessoa com deficiência oculta, bem como seus acompanhantes terão assegurados os direitos à atenção especial e atendimento prioritário humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol ou o cordão metade girassol e metade quebra-cabeça colorido

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde – Tele fax (33)3431-1443
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização de qualquer dos cordões não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - O Executivo Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, deverá confeccionar uma carteira de identificação especial para as crianças autistas. O objetivo é garantir-lhes, através de seus familiares, atenção integral e atendimento prioritário nos serviços de saúde, educação, assistência social e transporte, no âmbito do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, se compromete a criar vagas de estacionamento para deficientes nas proximidades das clínicas, hospital, farmácias, e órgão públicos municipais de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - poderá o Executivo Municipal promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso dos cordões, bem como oficial as repartições públicas e orientar os estabelecimentos privados constantes do art. 4º § 2º, quanto à colocação de placas de atendimento prioritário, em locais visíveis.

§ 2º - Poderá ainda o Executivo Municipal orientar os estacionamentos públicos e privados quanto à necessidade da inclusão do cordão de girassol e quebra cabeça, em todas as placas que sinalizam prioridade de atendimento, no âmbito do Município.

Art. 7º - O Executivo Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, se compromete a promover a capacitação aos professores da rede Municipal de ensino, levando informações, com o objetivo de conscientizá-los a respeito da deficiência, no caso, o Autismo; podendo ser através de palestras, imersões, com profissionais especializados da área. (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

§ 1º - Capacitar os professores, para que estes saibam lidar com as crianças em momentos de crise, com o objetivo de facilitar a sua integração no ambiente escolar. (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

§ 2º - Criar uma sala sensorial nas escolas municipais, para, caso a criança entre em crise, esta será encaminhada a essa sala devidamente equipada, e entregue a um profissional, devidamente preparado, de preferência por um terapeuta ocupacional e que possua certificação em integração sensorial. (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde – Tele fax (33)3431-1443
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3 – A sala prevista no § 2º, deverá ser equipada com balanço, rede de lycra, almofadas, tatame de E.V.A. no piso, tudo para a garantia da segurança da criança em seu momento de crise sensorial. (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

§ 4º - Promover capacitação para as monitoras do transporte escolar, para que estas saibam lidar com a deficiência, e, em caso de necessidade, admitir mais monitoras, visando atender a todas as crianças que necessitarem do transporte público. (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

§ 5º - Disponibilizar transporte público para as crianças para participarem das sessões de terapia no CDI. (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

Art. 8º - O Executivo Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, se compromete a fornecer os medicamentos necessários, principalmente os não disponibilizados pelo SUS, aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, bem como a outros deficientes; para isso deverá promover ações de políticas públicas, com esse objetivo. (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

Art. 9º - O Executivo Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, se compromete a regulamentar no âmbito do Município, a soltura de fogos de artifícios com estampido . (Redação dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (renumeração dada pela emenda aditiva nº 001/2023.)

Gabinete do Presidente, 18 de abril de 2023.



Adriano Duarte de Oliveira Rocha
Presidente